

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

## EDITAL Nº002/2012 DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº805, Prédio: Casa de Leis Vereador José Ramos, CEP-18230-000, por intermédio do Presidente e mediante o Pregoeiro, designado pela portaria nº 05, de 27 de fevereiro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e a Lei Complementar nº123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, nas instalações da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo-SP, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.
<b>DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:</b>	Dia 20 de abril de 2012, às 14 horas.
<b>LOCAL DA LICITAÇÃO:</b>	Prédio: Casa de Leis Vereador José Ramos, sede na Rua Manoel Fogaça, nº805, CEP -18.230-000
<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	No endereço acima, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone/FAX: (15)3279-1986, e-mail: camarasma_auxdiretor@terra.com.br Site: <a href="http://www.camarasma.com.br">www.camarasma.com.br</a>

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

**1.2 -** Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO- cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- VI – DECLARAÇÃO DE M.E e E.P.P ;
- VII- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- VIII- MINUTA DO CONTRATO.

## **2- DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviços de limpeza, de conservação e de copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo, incluindo os produtos de limpeza necessários à sua execução, conforme mencionado no **Termo de Referência – ANEXO I.**

## **3 - DO PREÇO**

**3.1 -** Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 19.479,76 (dezenove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) a serem pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 2.434,97 (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) ao longo de oito meses de prestação de serviços.

**3.2 -** Os valores indicados como referência correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

## **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 -** A despesa correrá pelo seguinte Código de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

## **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

**5.2** - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**5.2.1** - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;

**5.2.2** - Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.2.3** - Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo; e

**5.3** - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“ Art. 3º (...)

§4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou repartição, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§5º O disposto no incisos IV i VII do 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do §4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva. ``

**5.4** - Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio ou ao setor Administrativo da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1-** Por ocasião do credenciamento dos licitantes, fora dos envelopes 01 e 02, deverá ser apresentado:

### **6.1.1- Quanto aos representantes:**

**a)** Na hipótese de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedade simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**b)** Na hipótese de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, devendo constar poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa na forma prevista no subitem "a";

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto conforme **anexo IV**;

**d)** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não reunir condições de praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação irregular ou defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que será considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamento de eventuais retardatários.**

**f)** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**6.1.2.** Os documentos supra poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e será retida, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

**6.1.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**, deste Edital e **apresentada fora dos envelopes 01 e 02**;

**6.1.4.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de que esta apta a usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar no. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI**, deste Edital e apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE</b> Envelope n. 1 - Proposta Pregão Presencial n.º 02/2012
----------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE</b> Envelope n.º. 2- Habilitação Pregão Presencial n.º 02/2012
--------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 8. PROPOSTA

**8.1. O ANEXO II – *Formulário Padronizado de Proposta*** – deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.**

**8.2.** Deverão estar consignados na proposta:

**8.2.1.** A razão social do proponente, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;

**8.2.3.** Indicação obrigatória do preço unitário por serviço e total global, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

**8.2.4.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (trinta) dias**.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**9.1.1.** Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

**9.1.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**9.1.3.** Os documentos relacionados no item 6.1.1. não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **9.2. REGULARIDADE FISCAL**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**9.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**9.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**9.2.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**9.2.3.2.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;

**9.2.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou do CNPJ do interessado.

**9.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**9.2.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

**9.2.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput)

**9.2.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da declaração de vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

**9.2.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.7.2., implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

## **9.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**9.3.1.** Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do **ANEXO III**;

**9.3.2.** Declaração de visita técnica, que vistoriou as dependências do prédio da Câmara Municipal, conforme modelo do **ANEXO V**, do Edital;

## **9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.4.1.** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer **processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples**, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**9.4.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**9.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**9.4.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;**

**9.4.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, para habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.1. a 9.3.;**

**9.4.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 9.2.7.2 e seguintes deste edital.**

**9.4.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.**

## **10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.**

**10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.**

**10.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor** preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.**

**10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:**

**10.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;**

**10.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;**

**10.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;**

**10.4.4. Cujo preço total global resultar em valor superior ao orçado pela Administração.**

**10.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

**10.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**10.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela;

**10.6.2.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**10.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**10.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco** minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

**b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1.;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.9.4, será declarada a de melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**10.10.** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**10.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente As penalidades legais cabíveis.

**10.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.13.** Se houver negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**10.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante as condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**10.14.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

**10.14.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**10.14.3.** A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**10.15.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;

**10.15.1.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**10.16.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**10.17.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

## 11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**;

**11.1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**11.1.1.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob a pena da contratação não se realizar;

**11.1.2** - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**11.1.3** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

**11.1.4** - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**11.1.4.1** - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

**a)** a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.2.;

**b)** a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

**11.2** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**11.3** - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**11.4** – O período de vigência do presente Contrato será 8 (oito) meses, contados da data da assinatura, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**11.5** - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

**11.6** - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

## **12 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n° 8.666/93.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**12.2** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93)

## **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**13.2** - O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no fornecimento dos produtos e instrumentos essenciais à execução do serviço ora contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**13.3** - Pela inexecução total ou parcial objeto do contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**b)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**13.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**13.5** - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **11.1.4** deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**13.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**13.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** – O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **15 – DAS INFORMAÇÕES**

**15.1** – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na sede da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo.

**15.2** – Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 2 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – A Câmara do Município de São Miguel Arcanjo poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

**a)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**b)** suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

**c)** sob processo de concordata ou falência;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

**d)** sob a forma de consórcio.

**16.3** – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Câmara do Município de São Miguel Arcanjo.

**16.4** – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues em sua sede, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4.1** – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

**16.5** – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, além de efetuadas diretamente aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 4 de abril de 2012.

**HELIO KEICHI MORI**

**Presidente**

**FABRICIO VICTOR CORRÊA PEREIRA**

**Pregoeiro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**I – Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviços de limpeza, de conservação e de copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo, incluindo fornecimento dos produtos de limpeza necessários à sua efetiva execução, conforme constante na Clausula Segunda, Parágrafo Primeiro da Minuta do Contrato. (anexo VI).

**II – Vigência do Contrato:** O contrato vigorará por 8 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**III – Forma de execução:** Limpeza, conservação e manutenção das salas e demais dependências do Prédio do Edifício Sede do Legislativo, considerando o layout constante no Anexo I/a, I/b, I/c e I/d para a realização em horário comercial. O não cumprimento das obrigações enseja na aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

**IV – Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**V – Valor de aceitabilidade máxima:** O valor de aceitabilidade máxima corresponde a R\$ R\$ 2.434,97 (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). Tendo como valor Global a importância R\$ 19.479,76 (dezenove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), estimado para 8 meses de prestação de serviço. A proposta que exceder o valor deste item será desclassificada.

**VI – Total do espaço físico:** As dependências do prédio do Legislativo Municipal consistem aproximadamente em **600 metros quadrados de área construída**, as quais são distribuídas da seguinte forma:

- 1) 01 sala grande do Arquivo;
- 2) 08 salas pequenas (vereadores);
- 3) 06 salas de tamanho médio;
- 4) 03 salas grandes;
- 5) 01 copa/cozinha;
- 6) 02 halls de entrada;
- 7) 01 salão de recepção;
- 8) 06 banheiros;
- 9) 01 plataforma elevatória;
- 10) 01 escada de acesso ao plenário;

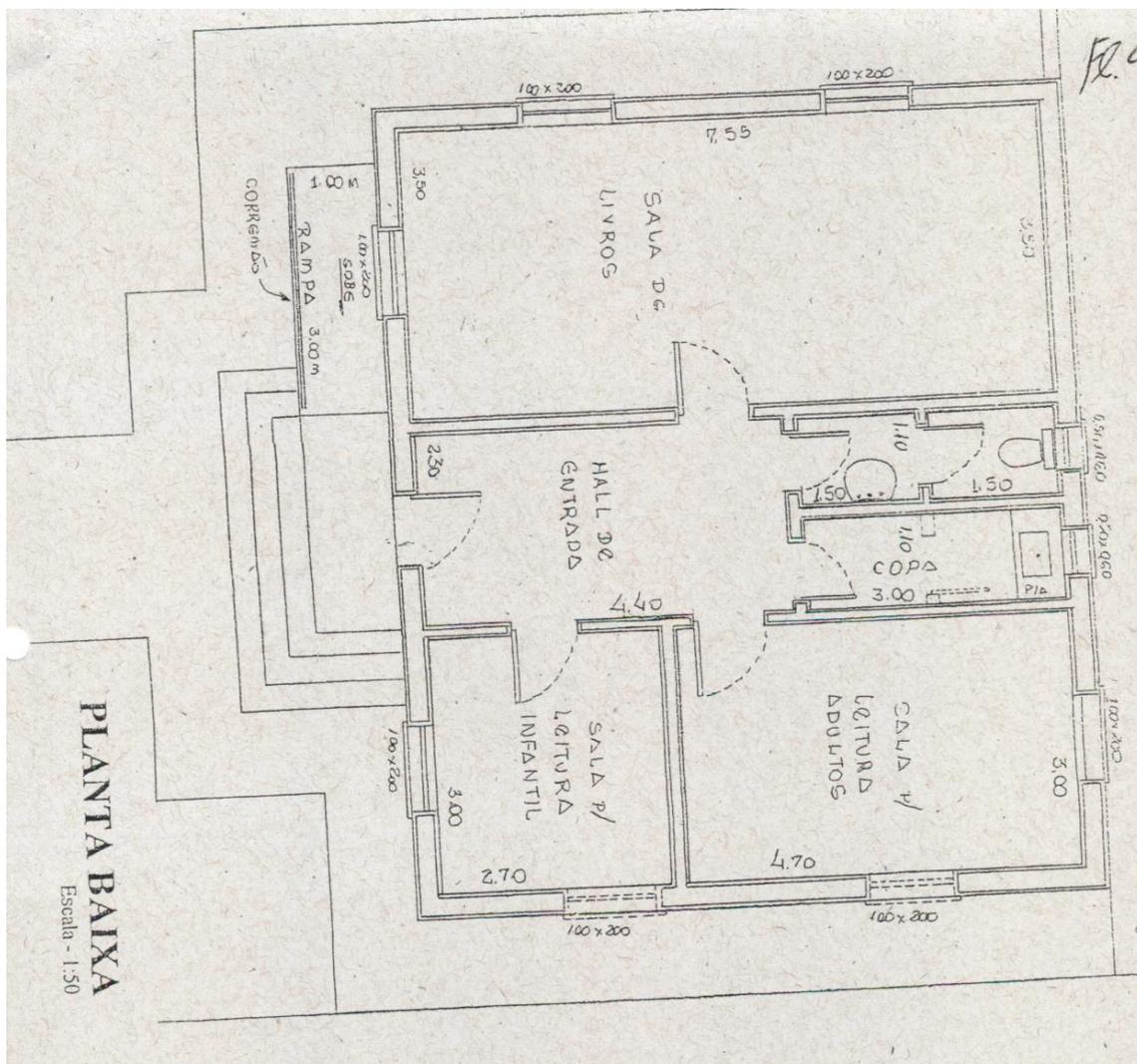
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Estado de São Paulo

- 11) 01 salão do plenário;
- 12) 01 sacada do plenário.
- 13) Demais áreas externas (calçadas, corredores, dispensas, fachadas, etc.).

Obs. Segue anexo, cópias dos espaços citados acima, conforme Anexo I/a, I/b, I/c e I/d.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**  
**ANEXO I/a – Pregão presencial nº 01/2012**

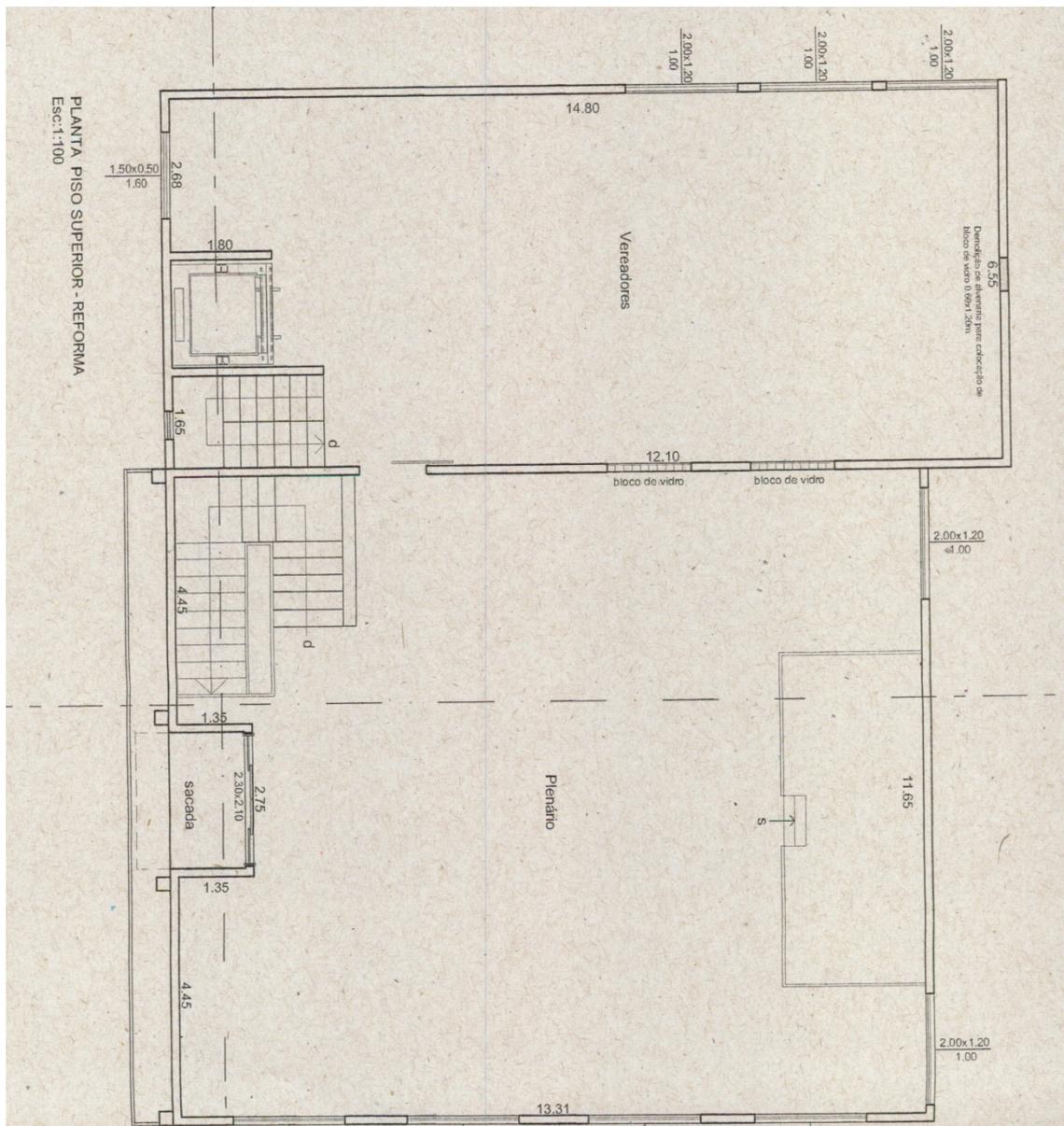
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Estado de São Paulo



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**  
**ANEXO I/b – Pregão presencial nº 01/2012**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

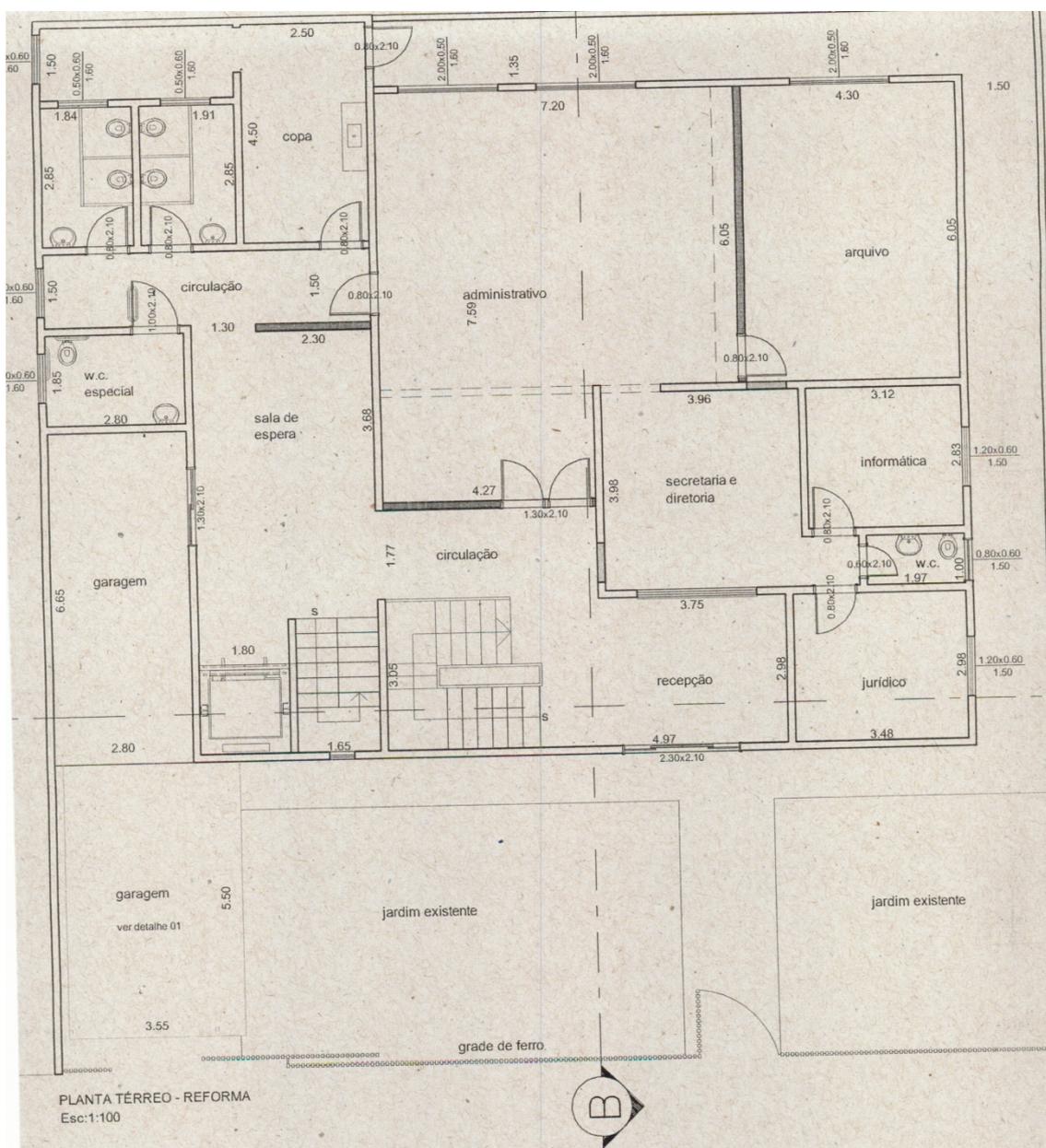
Estado de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012 ANEXO I/c – Pregão presencial nº 01/2012

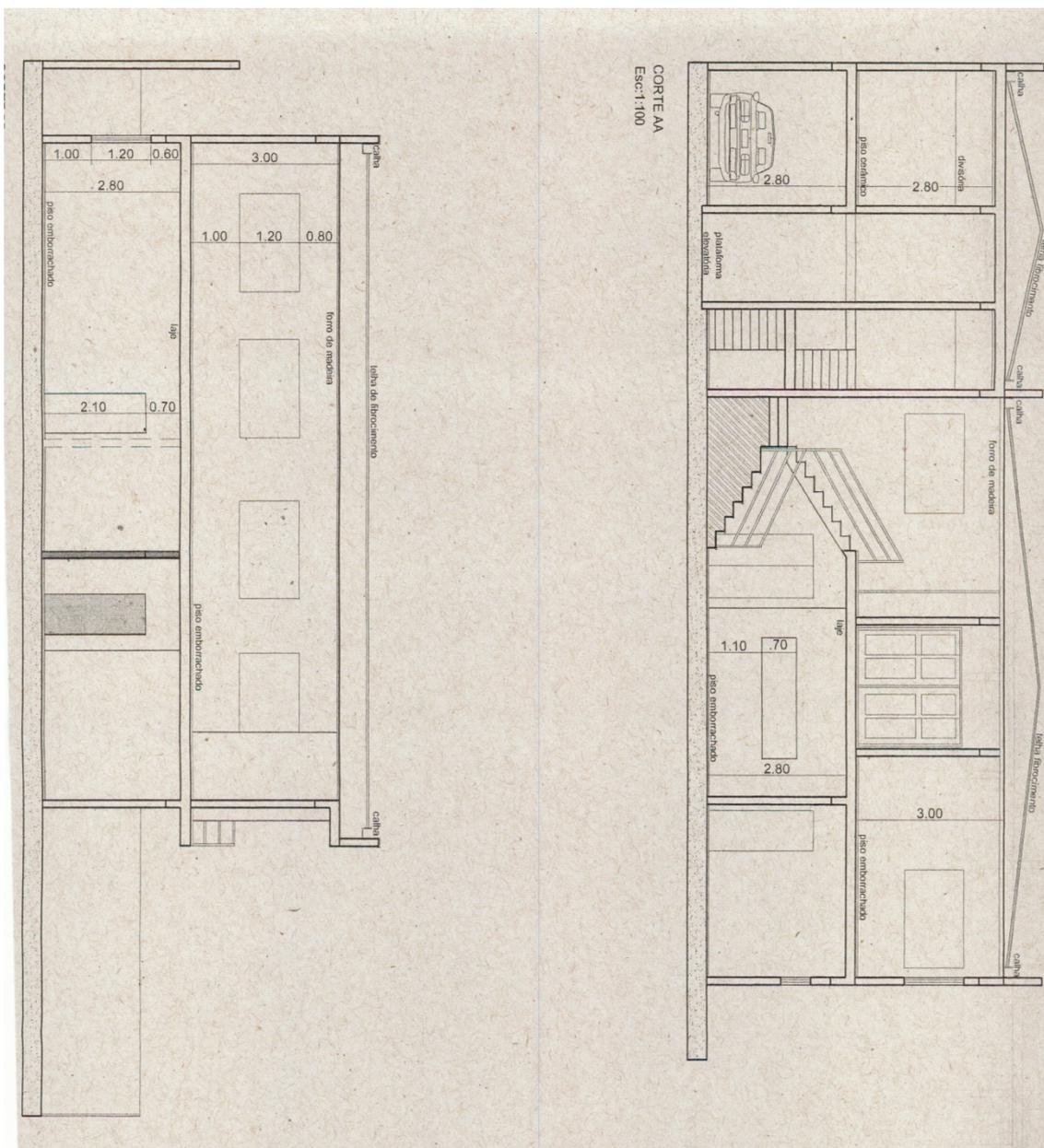


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**  
**ANEXO I/d – Pregão presencial nº 01/2012**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012  
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/FAX:</b>
<b>E-mail:</b>		
<b>CNPJ nº:</b>		

<b>Descrição dos Serviços (observar produtos a serem utilizados)</b>	<b>Valor mensal proposto</b>	<b>Preço Global*</b>

\* Consoante ao item 6.2, alínea “b”, do Edital n.º 02/2011, é obrigatória a indicação do preço global (valor mensal proposto X 8 meses) expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

## **DECLARAÇÃO**

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Nome do representante:</b>	
<b>Identidade nº</b>	<b>CPF nº</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura</b>	

**(Carimbo do CNPJ)**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
Em atenção ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

## DECLARAÇÃO

....., CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) do RG  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .*

....., ..... de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012 ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., CNPJ nº .....,  
com sede na Rua ....., nº .....,  
bairro ....., na cidade de ....., Estado  
de ....., (neste ato representado) pelo(a)  
(sócio/diretor/procurador), Sr.  
(a) .....,  
(nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão),  
RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na  
Rua ....., nº ....., na cidade  
de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) .....,  
(nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), RG  
nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na  
Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade  
de ....., Estado de .....,; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no  
procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade pregão  
presencial nº 001/2012, da Câmara do Município de São Miguel Arcanjo, podendo  
para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar  
atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso,  
manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes  
ao referido certame.-----

..... de ..... de 2012.

Outorgante

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

DECLARAMOS para os fins do Processo Licitatório n.º 002/2012– Carta-Convite n.º 02/2011, que **VISTORIAMOS** as dependências físicas do prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para atender o Objeto citado no Edital do Certame.

Data e Assinatura do representante.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no Pregão n.º 02/2012, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**Nome:**

**RG n.º:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Eu ..... (nome completo), RG nº. ...., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 02/2012, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

LOCAL E DATA.

---

Nome e assinatura do representante  
RG nº .....

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2012**

## **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, NO EDIFÍCIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO E CASA DA CULTURA.**

**Contrato n.º ...../2012**

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **HELIO KEICHI MORI**, brasileiro, empresário, RG n° 1.464.720-1 SSP/PR e CPF n° 323.131.799-15 e de outro lado,....., empresa Individual, com sede situada á ....., n.º ....., CEP ....., Bairro ....., .....(idade) – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ....., brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º....., inscrita no CPF sob o n.º ....., residente e domiciliado na Rua..... n° ....., .....(Cidade-Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominada **PROCESSO**, concernente à Licitação n.º 002/2012, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrevocavelmente, às estipulações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua no Edifício Sede do Legislativo, considerando as dependências constantes no I/a, I/b, I/c e I/d do Edital n° 02/2012, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza, necessários a sua efetiva execução, conforme discriminado abaixo:

### **I-SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.** Compreendendo:

**LIMPEZA DIÁRIA:** Executar todos os serviços de limpeza necessários, de modo que a Sede da Câmara Municipal esteja sempre limpa, tais como:

- a) Remover com pano úmido: pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, móveis, aparelhos telefônicos, equipamentos, etc;
- b) varrição de pisos (área interna e externa) e, se necessário, passar pano (área interna) e lavagem (área externa), de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas;
- c) aspirar carpete e retirar manchas, se houver;
- d) limpeza dos banheiros (azulejos, vasos sanitários, pias, piso, etc.);
- e) coleta seletiva do lixo e acondicionamento em sacos plásticos, diariamente, removendo-os ao local indicado;
- f) lavar cinzeiros;
- g) vistorias os banheiros para verificação quanto ao abastecimento de papel higiênico, toalha e sabonete líquido, abastecendo-os, quando necessário;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- h) limpeza do elevador;
- i) limpeza de escadas e corrimão.

## **LIMPEZA MENSAL:** Faxina geral procedendo, principalmente:

- a) Limpeza de paredes, divisórias, tetos, luminárias, metais e ferragens de acabamento;
- b) Limpeza de todos os vidros e esquadrias em geral (interno e externo), em conformidade com as normas de segurança de trabalho, com aplicação de produtos anti-embaçante nos vidros;
- c) Faxina nos banheiros, inclusive lavação de azulejos;
- d) Demais atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos ambientes.

## **II-SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:**

- a) Limpeza, higienização e organização das dispensas da copa e da cozinha;
- b) Preparação de café e chá, bem como sua distribuição conforme solicitação da Contraente;
- c) Substituição de copos descartáveis de café e água nos devidos suportes de colocação;
- d) Demais atividades correlatas a copeiragem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR**

A contratante pagará à contratada o valor total estabelecido na proposta de R\$ .....(.....) , em parcelas mensais no valor de R\$.....(.....).

**Parágrafo primeiro** – o preço proposto inclui todas as despesas com produtos de limpeza, no quais serão considerados os seguintes itens: sabão em pó, detergente, desinfetante, cera para piso do tipo “paviflex”, querosene perfumado, cloro, vassouras, esponja de lavar louça, luvas, lustra móveis, pano de chão, flanelinha, rodo médio, água sanitária e saco para lixo, nas quantidades necessárias a suprir a vigência citada na CLAUSULA SEXTA, bem como a uniformização básica exigente para a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo** – A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

A contratada poderá crescer ou diminuir o objeto do presente contrato no que corresponde em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial corrigido do contrato, nos termos do artigo 65 inciso I e §§ 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.39 – outros serviços – Pessoa jurídica, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses. Prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- a) Conduzir os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho, com observância de Legislação em vigor;
- b) Fornecer os produtos de limpeza, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- c) Zelar, cuidar e tomar conta com o máximo cuidado das pertences que serão manuseados durante a execução dos serviços;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

- d) Apresentar a Contratante a relação de pessoas credenciadas e autorizadas a executar os serviços constantes do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Comunicar á Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- c) Relatar à Contratada todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com as formalidades apresentadas no presente Contrato;
- d) Providenciar a publicação resumida do presente Contrato junto a Imprensa Oficial do Estado, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78º da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo,..... de ..... de 2012.

**HELIO KEICHI MORI**

.....

**Contratante**  
**Contratada**

**1ª Testemunha**  
**Testemunha**

**2ª**